

PROJETO DE LEI Nº 006/17, de 11 de Janeiro de 2017.

Altera o repasse do recurso financeiro do inciso II, do Art. 2º, da Lei n. 1.962/2014, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica alterado o valor do repasse financeiro de que trata o inciso II, do Art. 2º, da Lei 1.962/2014, conforme segue alteração abaixo:

(...)

“II - Auxílio Financeiro de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por aluno, filho de produtor rural do município de Alpestre adimplente com o erário municipal, o qual deverá ser movimentado em conta específica do convênio, e ser aplicado exclusivamente no objeto conveniado.”

III - Auxílio Financeiro de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mensais, limitado a R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), por aluno, o qual deverá ser movimentado em conta específica do convênio, e ser aplicado exclusivamente no objeto conveniado.

Art. 2º - A casa familiar rural, atualmente, encontra-se localizada na Travessa A, nº 77, Bairro Águas Claras, Alpestre/RS.

Art. 3º - Os demais artigos permanecerão inalterados, revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 11 dias do mês de janeiro de 2017.

GENUIR CENCI
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 006/2017.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora apresentamos para estudo e aprovação visa alterar a redação do inciso II, do Art. 2.º, da Lei nº 1.962/2014, para aumentar o valor do repasse de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mensais. Importante destacar que o valor repassado anteriormente supria uma demanda de alunos no total de 10 (dez), sendo que, para o início de 2017, já se encontram matriculados 28 (vinte e oito) alunos, o que justifica a necessidade do repasse pretendido.

Estas alterações se fazem necessárias para viabilizar o melhor atendimento e qualificação dos alunos que buscam conhecimento através dos cursos técnicos, os quais são revertidos e desenvolvidos em propriedades rurais, principalmente na agricultura familiar.

Diante de todo o exposto, e considerando a sua importância para que o Município possa continuar investindo cada vez mais em sua indústria primária, que é a agricultura familiar, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente

GENUIR CENCI
Prefeito Municipal em Exercício